

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 3/2023/SDP-e

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 06/2023**

1. Por meio da resolução de Diretoria nº 263/2023, de 07/06/2023, a Diretoria da ANP resolveu, por unanimidade, aprovar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, da minuta que atualiza o Modelo de Seguro Garantia que consta no ANEXO III da Resolução ANP nº 854/2021, para oportunizar a participação social da alteração desta parte do normativo.
2. A minuta do Modelo de Seguro Garantia tem o objetivo assegurar os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, e foi atualizada em razão da publicação da Circular SUSEP nº 662, de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que revogou e substituiu a Circular SUSEP nº 477 datada de 30 de setembro de 2013, norma a qual o modelo constante do Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 se baseava.
3. Em 16/06/2023, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Audiência Pública nº 06/2023 (SEI 3153645) tendo como objetivo: (i) obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis; (ii) e dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.
4. O prazo da consulta pública foi de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado em 19 de junho e finalizado em 02 de agosto de 2023. A Audiência Pública será realizada no dia 22 de agosto de 2023, às 14h, por meio de videoconferência.
5. Durante o período da Consulta Pública nº 06/2023 foram recebidas 52 contribuições de 4 participantes, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Participantes, Perfil dos Participantes e nº de Contribuições por Participantes**

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>PERFIL DO PARTICIPANTE</b>	<b>Nº DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES (SEI)</b>
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	Órgão de classe ou associação	47 <sup>1</sup>	3306864, 3306872, 3306877
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Órgão de classe ou associação	1	3306885
PRIO S.A.	Agente econômico	1	3306900
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.	Agente econômico	3	3306904

Nota: 1) O número de contribuições indicado na tabela representa o total de comentários e sugestões líquidas, desconsiderando aquelas feitas em duplicidade.

6. A Tabela 2 apresenta a compilação das contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 06/2023.

PARTICIPANTE	SEÇÃO DA MINUTA	DISPOSITIVO	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	Frontispício (Cabeçalho)		A Seguradora [inserir o nome da seguradora] [inserir o número de inscrição no CNPJ], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora- [inserir endereço eletrônico]], através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Rio de Janeiro, RJ, o pagamento em pecúnia referente às obrigações do Tomador, [inserir o nome da Sociedade Empresaria], [inserir o número de inscrição no CNPJ], [assumidas por meio de modalidade de Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano] (o “Contrato”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano] [a serem assumidas por meio de modalidade de Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano] (o “Contrato”) em função de processo de cessão de direitos e obrigações], conforme definido nesta Apólice, referente exclusivamente ao Campo [inserir o nome do campo], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) empresa(s) petrolífera(s)], relativo ao descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições contratuais:	<p>A palavra "Apólice" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>A inclusão de "exclusivamente" visa a delimitar o alcance da garantia, atendendo ao disposto na Circular Susep nº 662/2022: "Art. 5º O Seguro Garantia garantirá as obrigações do objeto principal, para as quais o segurado demandar cobertura. Parágrafo único. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, a apólice deverá destacar esta informação, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas."</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais	Frontispício (Descrição da Garantia)		"DESCRIÇÃO DA GARANTIA (Modalidade, valor e prazo previstos na Apólice)"	Adequação formal, já que as informações constantes do quadro correspondem a elementos da Apólice, e não do contrato garantido.
Federação Nacional de	Frontispício (Obrigação		Obrigação Garantida	"A palavra ""Indenização"" é termo definido nas Condições

Seguros Gerais  
- FenSeg

Garantida)

Garantia de Indenização em pecúnia, até o valor fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador em relação à sua obrigação assumida de executar integralmente as operações de descomissionamento de instalações constantes no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), observado o Contrato n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano].

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

Documento I - Condições Contratuais do Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio combustíveis.

Documento II - Modelo de Comprovante de Redução.

Documento III - Modelo de comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização.

Documento IV - Modelo de Comprovante de Conclusão.

Contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do Contrato]/[inserir o ano].

Esta Apólice de Seguro Garantia tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da pessoa jurídica resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo].

Esta Apólice rege-se pela Circular Susep nº 662/2022 e pelas Condições Contratuais determinadas pelo Segurado Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).  
[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

" \_\_\_\_\_ (ASSINATURA) \_\_\_\_\_ "

Contratuais.

[exclusão de ""dentro da vigência do Contrato"" ] Conforme determina o art. 760 do Código Civil, a Apólice indica as datas de início e término de sua vigência. A cobertura do seguro abrangerá eventual inadimplemento ocorrido dentro desse período, que não se confunde com a vigência do Contrato.

[inclusão de ""constantes no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI)"" ] A especificação das atividades constantes do PAT e/ou PDI visa a delimitar o alcance da garantia, atendendo ao disposto na Circular SUSEP nº 662/2022:

""Art. 5º O Seguro Garantia garantirá as obrigações do objeto principal, para as quais o segurado demandar cobertura. Parágrafo único. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, a apólice deverá destacar esta informação, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.""

			[[inserir o nome da seguradora] [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]]"	
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.	Frontispício (Obrigação Garantida)		Exclusão do parágrafo: "Esta Apólice de Seguro Garantia tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da pessoa jurídica resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo]."	A SUSEP, como órgão regulador, já recebe todas as informações das apólices de seguro garantia emitidas e cabe a este órgão a fiscalização da capacidade de emissão de cada seguradora. Além disso, os contratos de resseguro podem ter diversos resseguradores (painel de resseguros), não sendo possível especificá-los. Dessa forma, sugerimos a exclusão do parágrafo.
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Objeto - Riscos Cobertos)	Item 1.1; Item 1.2	<p>1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.</p> <p>1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT), ou, anteriormente à elaboração do PDI, no Plano de Desenvolvimento (PD).</p>	<p>1.1 "[exclusão de ""dentro da Vigência do Contrato""]. Conforme determina o art. 760 do Código Civil, a Apólice indica as datas de início e término de sua vigência. A cobertura do seguro abrangerá eventual inadimplemento ocorrido dentro desse período, que não se confunde com a vigência do Contrato.</p> <p>[""frontispício""]. Correção ortográfica."</p> <p>1.2 Complemento para efeito de clareza, indicando o documento anterior ao PDI que indicará o valor total a ser garantido.</p>

Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Riscos Excluídos)	Item 2.2	<p>2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:</p> <p>I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;</p> <p>II - Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;</p> <p>"III - danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes."</p>	III - Correção ortográfica.
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Definições) - Itens 3.1 a 3.7	Item 3.5; Item 3.6	<p>3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta Apólice.</p> <p>3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador, limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento das obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural</p>	<p>3.5 A palavra "Apólice" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>3.6 "[exclusão de ""dentro da Vigência do Contrato""] Conforme determina o art. 760 do Código Civil, a Apólice indica as datas de início e término de sua vigência. A cobertura do seguro abrangerá eventual inadimplemento ocorrido dentro desse período, que não se confunde com a vigência do Contrato.</p> <p>[exclusão do inciso ""iii""] O prejuízo indenizável não poderá superar o Limite Máximo de Garantia. Eventual atualização desse limite, se prevista no Contrato, deverá ser materializada conforme disposto no item 8.2 destas Condições Contratuais e no art. 11, I da Circular Susep nº</p>

				<p>662/2022:</p> <p>""Art. 11. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:</p> <p>I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora; ou</p> <p>II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.""</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Definições) - Itens 3.8 a 3.17	Item 3.8; Item 3.9; Item 3.10; e Item 3.12	<p>3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.</p> <p>3.9. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.</p> <p>3.10. Pro-rata-die: corresponde à devolução de Prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.</p> <p>3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da</p>	<p>3.8. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>3.9. Adequação formal. Ao longo destas Condições Contratuais, utiliza-se apenas "Proposta".</p> <p>3.10. "[ ""à "" ] Correção gramatical.</p> <p>[ ""Prêmio "" ] A palavra ""Prêmio"" é termo definido nas Condições Contratuais."</p> <p>3.12. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.</p>

			caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.	
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Aceitação) - Itens 4.1 a 4.3	Item 4.1; Item 4.2; e Subitem 4.3.1	<p>4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante "Proposta" assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A "Proposta" escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.</p> <p>4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a "Proposta" por ela recepcionada.</p> <p>4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da "Proposta" ou taxação do risco.</p>	<p>4.1. A palavra "Proposta" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>4.2. A palavra "Proposta" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>4.3.1 A palavra "Proposta" é termo definido nas Condições Contratuais.</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Aceitação) - Itens 4.4 a 4.7	Item 4.6	4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.	4.6. A palavra "Proposta" é termo definido nas Condições Contratuais.
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Prêmio do Seguro)	Item 6.1; Item 6.2; Item 6.3; e Item 6.4	<p>6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.</p> <p>6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.</p> <p>6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.</p>	<p>6.1. A palavra "Prêmio" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>6.2. A palavra "Prêmio" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>6.3. A palavra "Prêmio" é termo definido nas Condições Contratuais.</p>

			6.4. [Item deve ser deixado em aberto. Cada Seguradora poderá definir a forma de cálculo de eventual restituição de prêmio.]	6.4. "Cada Seguradora poderá adotar regra própria para calcular o valor de prêmio a ser restituído em caso de extinção do contrato de seguro, inclusive no que diz respeito à definição de um prêmio mínimo, observando o disposto no art. 26, parágrafo único da Circular Susep nº 662/2022: ""Art. 26. (...) Parágrafo único. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV do caput, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.""
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Vigência)	Item 7.2;	7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.	7.2. A palavra "Apólice" é termo definido nas Condições Contratuais.
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Vigência)	Item 7.3	Propomos a alteração prazo do item 7.3 de 180 dias para 60 dias.	A Portaria Normativa PGF/AGU nº 41/2022 define o prazo de 60 dias de antecedência para renovação do seguro garantia.
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	Item 8.1; Item 8.2; Item 8.3;	8.1. A "Apólice" somente poderá ser alterada mediante pedido do "Segurado" ou com sua expressa concordância.	8.1. As palavras "Apólice" e "Segurado" são termos definidos nas Condições Contratuais.



(Alterações,  
Renovações e  
Atualizações) -  
Itens 8.1 a 8.4

Item 8.4; e  
Item 8.4.1

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo "Endosso".

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de "Endosso".

8.4.[exclusão integral do item]

8.4.1. [exclusão integral do item]

8.2. A palavra "Endosso" é termo definido nas Condições Contratuais.

8.3. A palavra "Endosso" é termo definido nas Condições Contratuais.

8.4 .Exclusão integral do Item "A obrigação de informar à Seguradora as alterações efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco é do Segurado, visto ser este quem poderá perder o direito à indenização, nos termos da Apólice. Com efeito, a Circular Susep nº 662/2022 dispõe o seguinte:  
""Art. 11. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:  
(...)  
§ 1º Os procedimentos a serem adotados pelo segurado no caso de alterações efetuadas no objeto principal devem ser objetivamente fixados nas condições contratuais do seguro.  
§ 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não

comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro;
- ou
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé."""

8.4.1. Exclusão integral do Item "A obrigação de informar à Seguradora as alterações efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco é do Segurado, visto ser este quem poderá perder o direito à indenização, nos termos da Apólice. Com efeito, a Circular Susep nº 662/2022 dispõe o seguinte:

""Art. 11. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

(...)

§ 1º Os procedimentos a serem adotados pelo segurado no caso de alterações efetuadas no objeto principal devem ser objetivamente fixados nas condições contratuais do seguro.

				<p>§ 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:</p> <p>a) tenha relação com o sinistro; ou</p> <p>b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé. """"</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Alterações, Renovações e Atualizações) - Itens 8.5 a 8.8	Item 8.5; Item 8.6; Item 8.7; e Item 8.8	<p>8.4. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.</p> <p>8.5. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.</p> <p>8.6. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º da Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.5 acima .</p>	<p>8.5 para 8.4 Renumeração do item.</p> <p>8.6 para 8.5 Renumeração do item.</p> <p>8.7 para 8.6 "Renumeração do item. [""da""] Correção ortográfica. [""8.5 acima""]. Ajuste decorrente da renumeração dos dispositivos."</p> <p>8.8 para 8.7 "Renumeração do item. [inclusão de ""e observado o disposto nos demais itens acima""]. Inclusão necessária para evidenciar que, além do pedido do Segurado e o envio de</p>

			8.7. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem e "observado o disposto nos demais itens acima."	documentos para fins de alteração, renovação ou atualização da Apólice, os itens anteriores desta seção 8 deverão ser observados."
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro) - Itens 9.1 a 9.2	Item 9.1; e Subitem 9.2.1	<p>9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia concomitantemente da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.</p> <p>9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;</p> <p>b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;</p> <p>c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;</p> <p>d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;</p> <p>e) cópia do edital de licitação e seus anexos;</p> <p>f) comunicado de inadimplência e solicitação de "Indenização" (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização - Documento III).</p>	<p>9.1. "A comunicação concomitante à Seguradora é necessária, para que esta possa atuar na forma prevista no art. 29, incisos I e II da Circular Susep nº 662/2022:</p> <p>""Art. 29. Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:</p> <p>I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;</p> <p>II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou (...)"</p> <p>9.2.1 , f) A palavra "Indenização" é termo definido nas Condições Contratuais.</p>

<p>Federação Nacional de Seguros Gerais</p>	<p>DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro) - Itens 9.3 a 9.6</p>	<p>Item 9.3; Item 9.4; Item 9.5; e Item 9.6</p>	<p>9.3. Caracterização: O "Sinistro" estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.</p> <p>9.3.1. Também caracterizará o "Sinistro" a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado," desde que observada a cláusula 9.1 e seguintes desta Apólice."</p> <p>"9.3.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.3, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências."</p> <p>9.4. Ocorrido o " Sinistro" durante a "Vigência "da "Apólice", nos termos da cláusula 9.3., sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do" Sinistro", desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.</p> <p>9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do "Sinistro", comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.</p> <p>9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente "à "revogação definitiva da decisão.</p>	<p>9.3. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais. "["Sinistro"] A palavra ""Sinistro"" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>9.3.1. [inclusão de ""desde que observada a cláusula 9.1 e seguintes desta Apólice""] Inclusão para evidenciar a necessária observância dos trâmites para aviso de expectativa de sinistro e demais procedimentos previstos na cláusula 9.1 e seguintes."</p> <p>9.3.2. "Dispositivo incluído para informar que haverá suspensão do prazo de regulação diante de pedido de novos documentos, nos termos do art. 43, §1º, da Circular Susep nº 621/2021: ""Art. 43. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 41. § 1º Deverá ser estabelecido que, no caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista no art. 41, o prazo de que trata o caput será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas</p>
---	---	---	--	--

				<p>as exigências."""</p> <p>9.4. As palavras "Sinistro", "Vigência" e "Apólice" são termos definidos nas Condições Contratuais.</p> <p>9.5 . As palavras "Sinistro" e "Indenização" são termos definidos nas Condições Contratuais.</p> <p>9.6 Correção gramatical.</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Indenização)	Item 10.1; Item 10.2; e Item 10.4	<p>10.1. Regulado o Sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.</p> <p>10.2. O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao Limite Máximo de Garantia, corresponderá (i) à diferença entre os valores previstos para o descomissionamento no último PAT aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) e o valor das atividades efetivamente realizadas pelo Tomador no descomissionamento e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento</p> <p>10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.</p>	<p>10.1. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>10.2. "O texto proposto visa a alinhar o cálculo do prejuízo indenizável à definição de ""Prejuízo"" constante destas Condições Contratuais. Outrossim, atende-se também a Circular Susep nº 662/2022, que determina que a apólice deve indicar o critério de cálculo da indenização: ""Art. 27. Deverão constar em cada modalidade as cláusulas e definições específicas, de acordo com as características e legislação específica do objeto principal, que abordem, pelo menos, os seguintes aspectos: (...)</p>

				<p>V - descrição de critérios e métodos objetivos para o cálculo do valor da indenização; (...)""</p> <p>10.4. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Atualização de Valores)	Item 11.4	11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá "ser" feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.	11.4. Correção ortográfica.
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Sub-Rogação)	Item 12.1	12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.	12.1. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Perda de Direitos)	Item 13.1	<p>13.1. O Segurado perderá o direito à "Indenização "na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>I - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o "Sinistro ou "esteja comprovado, pela Seguradora, que o "Segurado" silenciou de má-fé;</p>	<p>13.1 A palavra "Indenização" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>I- "As palavras ""Sinistro"" e ""Segurado"" são termos definidos nas Condições Contratuais.</p> <p>[substituição de ""e"" por ""ou""] Ajuste com conformidade com o art. 11, § 2º da Circular Susep nº 662/2022: ""Art. 11. (...) § 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à</p>

				seguradora, sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: a) tenha relação com o sinistro; ou b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé."''''
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Extinção da Garantia)	Item 16.1	<p>"16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do Sinistro:"</p> <p>I - quando o objeto do Contrato garantido pela Apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da Apólice;</p> <p>III - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;</p> <p>IV - quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou</p>	<p>16.1. A palavra "Sinistro" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>I - A palavra "Apólice" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>III - A palavra "Indenização" é termo definido nas Condições Contratuais.</p> <p>IV - Correção gramatical.</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Controvérsias)	Item 17.2	17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na "Apólice", a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.	17.2. A palavra "Apólice" é termo definido nas Condições Contratuais.
Federação Nacional de	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES	Item 18.2	18.2. [exclusão integral do item]	18.2. "A prescrição é matéria de ordem pública, regulada pelo



Seguros Gerais - FenSeg	CONTRATUAIS (Prescrição)			<p>Código Civil. Trata-se de tópico sujeito ao regime de legalidade estrita, não se admitindo a sua contagem por analogia ou interpretação extensiva. O contrato de seguro é típico e regulado pelo Código Civil, o que atrai as regras inscritas nesse diploma legal, não se admitindo a imposição de cláusula que interrompa a prescrição antes mesmo do seu início, sob pena de tornar perpétuo o direito de garantia.</p> <p>Assim, deve prevalecer a regra do artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil que prevê, expressamente, que prescreve em 1 (um) ano a pretensão do Segurado contra o Segurador, a contar da ciência do fato gerador da pretensão, qual seja, a caracterização do sinistro."</p>
Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Disposições Finais) - Itens 20.6 a 20.10	Item 20.7	"20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte "desta Autarquia", incentivo ou recomendação à sua comercialização."	<p>20.7 "A Circular Susep nº 621/2021 faz referência à Susep, e não ao Segurado:      ""Art. 5º Da proposta de seguro e das condições contratuais do plano deverão constar, observadas as demais exigências previstas na regulamentação vigente, as seguintes informações:      (...)           II - o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; (...)""</p>

Federação Nacional de Seguros Gerais	DOCUMENTO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS (Notificações)	Item 20.1	<p>"21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues "eletronicamente" "ou" por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:"</p> <p>"(i) Se para a Seguradora: [inserir o nome da seguradora] [inserir o endereço da seguradora] [inserir o CEP] [inserir o nome da cidade] [inserir e-mail da seguradora]"</p> <p>"(ii) Se para o Segurado: Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476 [inserir e-mail da ANP]"</p> <p>"(iii) [exclusão integral do item]"</p>	<p>21.1. A inclusão de "eletronicamente" visa a conferir agilidade à comunicação entre as partes.</p> <p>(i) Informação incluída para viabilizar a comunicação eletrônica.</p> <p>(ii) Informação incluída para viabilizar a comunicação eletrônica.</p> <p>(iii) [exclusão integral do item] As condições Contratuais da apólice são previamente protocoladas perante a Susep e devem ser comercializadas da forma como forem submetidas à autarquia. Assim, tendo em vista que haverá múltiplas apólices com tomadores distintos, é inviável manter nas Condições Contratuais campos alteráveis a cada emissão. Destaca-se que as informações para identificação do Tomador constarão do frontispício da apólice.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Contribuições Gerais		<p>O IBP faz referência ao Ofício Circular 10/2023/SDP ("Ofício Circular 10"), que estabeleceu procedimentos adicionais para apresentação da garantia de descomissionamento, não previstos na Resolução ANP 854/2021, e que acarretam em novo impacto operacional aos Operadores, para solicitar que a aplicabilidade de tais procedimentos seja postergada para 30 de junho de 2024, de maneira a possibilitar aos Concessionários um prazo mínimo para adequação de seus processos internos às novas</p>	

rotinas definidas no manual disponibilizado pela Agência. Corroborando com esta solicitação, mencionamos que há casos de Concessionárias que apresentaram garantias de descomissionamento no prazo inicialmente previsto de 30/06/2023, sem considerar tal procedimento adicional, uma vez que este foi estabelecido em 24/07/2023.

PRIO S.A.

Contribuições  
Gerais

A PRIO S.A. gostaria de endereçar uma consequência da prorrogação de prazo de apresentação das garantias de descomissionamento concedida pela RANP 925/2023. Havia uma legítima expectativa, com base na versão anterior da RANP 854/2021, de que todos os contratos estariam garantidos até 30/06/2023, o que ancorou as premissas para a negociação de contratos privados de cessão de Direitos, cientes da limitação contida nos artigos 66 e 67, que estipulavam a antecipação da apresentação das garantias para todas as partes (cessionários e demais contratados) a fim de efetivar a conclusão de processos de cessão em curso. Agora, com a prorrogação da RANP 925/2023 (02/10/2023), uma nova situação é inaugurada, na qual a generalidade dos contratados do E&P foram beneficiados pela prorrogação, ao passo que segregou-se aquelas empresas com cessões em curso da referida medida.

Sob pena de prejuízo à isonomia e visando amparar a legítima expectativa dos cessionários com processos de cessão em curso e, ainda, de modo a conferir ampla efetividade à prorrogação de prazo conferida pela nova resolução, sugere-se nova revisão dos arts. 66 e 67, da seguinte forma:

"Art. 66. Para contratos vigentes na data de publicação desta Resolução, as contratadas terão até 02 de outubro de 2023, desde que não se trate de cessionárias com processo de cessão em trâmite na ANP, para:  
(...)

Art. 67. Para contratos que se encontrem com processo de cessão em trâmite na ANP, na data de publicação desta Resolução, ou que venham a ser iniciados até 01 de outubro de 2023, as cessionárias deverão apresentar as garantias ou o termo, objeto desta Resolução, em conformidade com os

			<p>modelos em anexo, já constituídos, antes da assinatura dos respectivos termos aditivos de cessão".</p> <p>A alteração proposta, portanto, alcançaria a situação atual e futuras cessões, sem exonerar o novo entrante (cessionário) da apresentação das garantias financeiras de descomissionamento, ao passo de que dá plena eficácia ao objetivo da prorrogação firmada pela RANP 925/23, qual seja, conceder, de forma isonômica, a todas as empresas do E&amp;P, uma prorrogação para apresentação das garantias financeiras.</p>	
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.	Contribuições Gerais		<p>A revisão apenas do modelo de seguro garantia não saneia fragilidades da RANP 854/21 sob consulta pública como:</p> <p>1 - Aumento do risco desproporcional ao cedente em violação à isonomia: conforme Art. 62 da Resolução ANP 854/2021, a variável produção acumulada do campo será contada a partir da data efetiva de início da vigência do termo aditivo da cessão. Dessa forma, o valor a ser garantido pelo cessionário poderá vir a ser inferior ao valor até então garantido pelo cedente. Na redação atual, os operadores são incentivados a realizarem cessões sucessivas de modo a se desobrigar das questões de descomissionamento. Essas possíveis cessões sucessivas com redução do montante garantido podem elevar o risco de a obrigação de descomissionamento recair para União e operadores anteriores.</p> <p>2 – Arbitramento do valor a ser garantido: O Capítulo III da RANP 854/2021 estabelece que, nos casos de apresentação da primeira garantia financeira, o valor total a ser garantido para o descomissionamento de instalações do campo deverá ser aferido por meio de certificação, casos análogos, ou cotação. Na prática, os três métodos apresentam limitações.</p> <p>- Sobre a certificação: não há critérios objetivos para a certificação, nem as certificadoras possuem o conhecimento e experiência específicos de atividades de descomissionamento de instalações de petróleo e gás comparável ao dos próprios operadores.</p> <p>- Sobre casos análogos: as atividades de descomissionamento de instalações em campos marítimos são recentes no país, e não</p>	

há casos análogos para descomissionamento de instalações em águas ultraprofundas.

- Sobre cotação: tendo em vista que a maior parte das atividades de descomissionamento está prevista para ocorrer ao final dos contratos, em horizontes de 20 a 30 anos, a cotação e estimativa de valores apresenta demasiada incerteza.

Adicionalmente, conforme Art. 17 da RANP 854/2021, no caso de discordância do valor, a ANP poderá arbitrar o valor a ser garantido com base em informações disponíveis em sua base de dados.

Em seu primeiro ano de cálculo e apresentação de garantias a ANP se manifestou de forma tardia sobre a concordância ou não dos custos de descomissionamento, enviando Despacho com a decisão de arbitramento do valor desacompanhado de arrazoado que justificasse tal decisão. Poucos dias depois o valor arbitrado foi publicado em seu site.

O que se solicita é que o rito de processo administrativo seja seguido com oportunidade de réplicas e trélicas para que os operadores possam justificar e explicar suas metodologias de cálculo de custo de descomissionamento.

Além disso, percebe-se uma assimetria quando a ANP se qualifica para avaliar custo de descomissionamento nos Planos de Desenvolvimento apresentados, valores que uma vez aprovados servem para abatimento da Participação Especial. Para o tema garantias a ANP exige medida mais restritiva e onerosa para uma informação que vinha sendo até então analisada anualmente pela Agência nos Programas Anuais de Trabalho e Orçamento (PAT).

3 – Necessidade de dupla garantia e conseqüente onerosidade: Conforme Art. 5º da RANP 854/2021, as empresas consorciadas são solidariamente responsáveis tanto pela apresentação quanto pela solvabilidade das garantias financeiras, sendo a ANP a única beneficiária das garantias de descomissionamento. Dessa forma, é necessária a contratação de garantias financeiras também no âmbito privado do consórcio. Como impacto regulatório da atual redação da RANP 854/2021 há duplicidade de garantias de

		<p>descomissionamento, resultando em aumento de custos pelas operadoras, inclusive dificultando a participação de empresas de menor porte, em contrariedade à missão da ANP de criar um ambiente que amplie a atração de investimentos para a indústria de petróleo e gás natural no Brasil.</p> <p>Além disso, a implicação de a ANP ser única beneficiária sem mecanismo de execução e repasse de garantias no âmbito das parcerias cria um problema adicional: a falta de critério para execução em parceria.</p>	
--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 14/08/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3306916** e o código CRC **4B2AC2AF**.